



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Setor de licitação



CONTRATO Nº 20170655

Pregão Presencial/SRP nº 9/2017-010PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através do setor de Licitações e Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Castelo Branco S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.461.787/0001-30, representado pela Sr.a MARIA DAS NEVES AZEVEDO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assist. Social, portador do CPF nº 726.544.812-04, residente na RUA RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA Nº527, e de outro lado a firma N. B. S. MOURA & CIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.234.696/0001-22, estabelecida à RUA MANOEL FÉLIX DE FARIAS, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.a NAIARA BRUNA SANTOS MOURA, residente na Avenida Manoel Felix de Farias, 500, centro, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do(a) CPF 843.389.382-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-010PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (materiais de copa e cozinha) PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO XINGU, NO CORRENTE ANO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012208	DESCASCADOR 3 EM 1 - Marca.: JL BOLEADOR, DESFIADOR DE LEGUMES E FRUTA, CORPO EM PVC ANTITÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 X 4,5CM	UNIDADE	9,00	27,000	243,00
012211	ESCUMADEIRA GRANDE - Marca.: SOBERAN EM ALUMÍNIO REFORÇADO LINHA HOTEL, COM DIÂMETRO DE 16 CM, PEGADOR EM ALUMÍNIO, CABO COM 54 CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	9,00	75,000	675,00
012215	FACA DE COZINHA - Marca.: MARTINAZ EM AÇO CARBONO, COM LÂMINA DE 25 CM, CABO EM POLIPROPILENO DE 12 CM, PARA USO GERAL, 10 POLEGADAS.	UNIDADE	9,00	47,000	423,00
012217	LEITEIRA 10 L - Marca.: SOBERAN DE ALUMÍNIO CAPACIDADE PARA 10 LITROS COM ALÇA.	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
012218	LEITEIRA 5 L - Marca.: SOBERAN DE ALUMÍNIO CAPACIDADE PARA 5 LITROS COM ALÇA.	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
012220	PANELA DE PRESSÃO 4,5 L - Marca.: PANELU MODELO DOMESTICO, EM ALUMÍNIO ESPECIAL POLIDO, TAMPA COM FECHAMENTO INTERNO, CAPACIDADE 4,5 LITROS, PRODUTO APROVADO PELO INMETRO.	UNIDADE	9,00	60,000	540,00
012221	PANELA DE PRESSÃO 11 L - Marca.: SOBERAN MODELO INDUSTRIAL E ALUMÍNIO REFORÇADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4,0 MM, CAPACIDADE DE 11 LITROS, COM ALÇAS DE BAQUELITE NA TAMPA E NA PANELA, TAMPA COM FECHAMENTO EXTERNO, POSSUI SISTEMA ESPECIAL DE SEGURANÇA E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, APROVADA PELO INMETRO.	UNIDADE	7,00	167,000	1.169,00
012223	POTE PARA MANTIMENTOS - Marca.: JAGUAR MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPA REVERSÍVEL, CONJUNTO COM 5 PEÇAS.	CONJUNTO	3,00	37,000	111,00
012227	REGISTRO DE GÁS DOMESTICO - Marca.: YANE KIT REGULADOR E MANGUEIRA 1,25 MT, 2 ABRAÇADEIRA, COM 5 ANOS DE VALIDADE. UNIDADE COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	12,00	25,500	306,00
012229	SALEIRO - Marca.: JAGUAR MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 1KG.	UNIDADE	12,00	18,500	222,00
012231	COLHER INOX REFEIÇÃO - Marca.: MARTINAZ COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 19 CM, CABO INOX, PRIMEIRA LINHA.	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
012232	FACA INOX REFEIÇÃO - Marca.: MARTINAZ COR PRATA, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, DESIGN MODERNO.	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
012234	XICARA PARA CHÁ - Marca.: NADIR EM PORCELANA, COM PIRES, COR BRANCA, CAPACIDADE APROX.. 200ML; MEDIDAS APROX.. 8 CM DE ALTURA E 7 CM DE DIÂMETRO PARA A XICARA E 2 CM DE ALTURA E 14 CM DE DIÂMETRO PARA O PIRES.	UNIDADE	15,00	6,200	93,00

Av. Manoel Felix de Farias, Centro, Vitoria do Xingu-PA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Setor de licitação



012235	XÍCARA PARA CAFÉ - Marca.: NADIR EM PORCELANA COM PIRES, COR BRANCA, CAPACIDADE APROX.. 70 ML; MEDIDAS APROX.. 6 CM DE ALTURA E 5 CM DE DIÂMETRO PARA A XÍCARA	UNIDADE	15,00	4,900	73,50
012236	CAÇAROLA 5,6 L - Marca.: SOBERAN 100% ALUMÍNIO, ALÇAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO, LINHA HOTEL, COM TAMP. CAPACIDADE PARA 5,6 LITROS, 24 CM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	3,00	179,000	537,00
012237	CAÇAROLA 14,5 L - Marca.: SOBERAN 100% ALUMÍNIO, ALÇAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO, LINHA HOTEL, COM TAMP. CAPACIDADE PARA 14,5 LITROS, 34 CM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	3,00	230,000	690,00
012240	GARRA TÉRMICA DUPLA - Marca.: ALADIN BOTIJÃO TÉRMICO DUPLO COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, 2 CAMARAS SEPARADAS COM CAPACIDADE DE 6 LITROS CADA, PODE UTILIZAR LÍQUIDOS DIFERENTES EM CADA UMA SEM DIFICULDADE, POSSUI 2 ALÇAS E 4 PÉS, ALTURA DE 40 CM (ALÇA ABAIXADA) X LARGURA 21 CM X 40 CM DE COMPRIMENTO, PODE SER UTILIZADA TANTO LÍQUIDOS FRIOS OU QUENTES, CAMADA EXTERNA EM AÇO INOX, INTERNA ALUMÍNIO, ESTRUTURA EM POLIURETANO INJETADO	UNIDADE	1,00	420,000	420,00
012241	GARRAFA TÉRMICA 12 L - Marca.: TERMOLA EM POLIURETANO, COM ABERTURA SUPERIOR GRANDE E BICO DISPENSADOR INFERIOR COM VÁLVULA DE ROSQUEAR. TAMP SUPERIOR DE FÁCIL ACESSO AO INTERIOR DA GARRAFA, CAPACIDADE PARA 12 LITROS, ALTURA 40 CM, PESO 1,400 KG.	UNIDADE	2,00	97,000	194,00
012242	JARRA 2 L - Marca.: JAGUAR MATERIAL PLÁSTICO, COM TAMP. E SUPORTE DE APOIO NA LATERAL, CAPACIDADE 2 LITROS.	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
012243	JARRA 5 L - Marca.: JAGUAR MATERIAL PLÁSTICO, COM TAMP. E SUPORTE DE APOIO NA LATERAL, CAPACIDADE 5 LITROS.	UNIDADE	3,00	33,000	99,00
012244	COPO DE VIDRO - Marca.: NADIR MODELO TRADICIONAL AMERICANO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE 200 ML.	UNIDADE	30,00	2,900	87,00
012246	FRIGIDEIRA 40 CM - Marca.: PANELU EM ALUMÍNIO; TIPO HOTEL; COM ASA; DIÂMETRO DE 40 CM; ALTURA 8 CM; COM CABO EM MADEIRA.	UNIDADE	4,00	245,000	980,00
012247	FRIGIDEIRA 32 CM - Marca.: PANELU EM ALUMÍNIO; TIPO HOTEL; DIÂMETRO DE 32 CM; ALTURA 7 CM; COM CABO EM MADEIRA.	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
012248	PRATO DE POLIPROPILENO - Marca.: JAGUAR PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO, DIÂMETRO: 22,3 CM, ALTURA: 3,5 CM. PARA USO NA MERENDA ESCOLAR.	UNIDADE	2.400,00	4,900	11.760,00
012250	COLHER DE POLIPROPILENO - Marca.: JAGUAR PRODUZIDOS EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, ADITIVADO CONTRA RAIOS UV, LEVEMENTE MALEÁVEL. DIMENSÕES EXTERNA 21X3,5CM; PESO 3,9G. PARA USO NA MERENDA ESCOLAR.	UNIDADE	2.400,00	1,900	4.560,00
012251	CUMBUCA - Marca.: JAGUAR PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, ADITIVADO CONTRA RAIOS UV, TELESCOPÁVEIS, EMPILHÁVEIS, COMPORTA 450 ML. DIMENSÕES EXTERNA: 14X14X06 CM; PESO 62,1GR. PARA USO NA MERENDA ESCOLAR.	UNIDADE	150,00	5,400	810,00
012252	TACHO N° 35 - Marca.: SOBERAN EM ALUMÍNIO; NÚMERO 35; SEM TAMP. COM ASA; CAPACIDADE 11,5 LITROS; BOCA 35 CM; FUNDO 23 CM; ALTURA 14 CM.	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
012253	TACHO - Marca.: SOBERAN EM ALUMÍNIO; NÚMERO 35; SEM TAMP. COM ASA; CAPACIDADE 6L LITROS; BOCA 35 CM; FUNDO 23 CM; ALTURA 14 CM.	UNIDADE	4,00	188,000	752,00
012254	CALDEIRÃO N° 34 - Marca.: SOBERAN DE ALUMÍNIO; TIPO HOTEL; NÚMERO 24; COM CAPACIDADE PARA 10,3 LITROS; MEDINDO (24 CM) DIÂMETRO; (23CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMP. EM ALUMÍNIO	UNIDADE	3,00	289,000	867,00
012255	CALDEIRÃO N° 32 - Marca.: SOBERAN DE ALUMÍNIO; TIPO HOTEL; NÚMERO 32; COM CAPACIDADE PARA 22,5 LITROS; MEDINDO (32 CM) DIÂMETRO; (28 CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMP. EM ALUMÍNIO.	UNIDADE	3,00	280,000	840,00
				VALOR GLOBAL R\$	29.740,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 29.740,50 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-010PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Setor de licitação



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-010PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Maio de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Setor de licitação



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-010PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Setor de licitação



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Setor de licitação



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1511.082440002.2.051 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 29.740,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Setor de licitação



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Setor de licitação



ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Setor de licitação



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-010PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA-PÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 22 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30
CONTRATANTE



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU
Setor de licitação



N. B. S. MOURA & CIA LTDA - ME
CNPJ 08.234.696/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____